

## Estado do Maranhão Prefeitura de Pedreiras

# Piário Oficial



Lei nº 1.206, de 10 de Novembro de 2006.

ANO V Nº 171 – PEDREIRAS, EDIÇÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2017 PAG - 00

01
01
01
02

#### LEI MUNICIPAL

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.437/2017 DE 29 DE AGOSTO DE

2017 Dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano e rural no que se refere a atividades de cortes e aterros no município de pedreiras e dá outras providencias. A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, Estado do Maranhão, aprovou o projeto de lei de autoria da mesa diretora, à unanimidade, e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA, no uso de minhas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei: Art. 1°- Os projetos de uso e ocupação do solo urbano e rural que implique em movimentação de terra que configure a alteração do relevo local, por corte ou aterro acima de 02 (dois) metros de desnível, sujeitar-se-ão à análise e/ou licenciamento ambiental, exigido ainda, pela secretaria pertinente, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado, inscrito no respectivo órgão de classe, para execução da atividade (Vide Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977); Art. 2°- As obras mencionadas no artigo anterior, seja de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão da licença pelo órgão competente do Município, devidamente precedida de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Art. 3º- O Executivo, por meio do órgão competente, procederá a fiscalização de obras e construções, no Município, concernentes ao disposto nesta Lei. Art. 4º - Aos infratores das disposições estabelecidas nesta Lei e das normas dela decorrentes, devem ser aplicadas as seguintes penalidades: I - embargo; II - multa; III - apreensão de equipamento; IV - cassação da licença ambiental; § 1° - A multa de que trata esse artigo será de 01 (um) à 05 (cinco) salários mínimos vigentes à época, a depender da gravidade do possível dano ambiental e a reincidência em infrações prevista nesta Lei. Art. 5º - Após realizada a ação fiscalizadora e apurada a irregularidade, será lavrado Auto de Infração, aplicando-se as penalidades previstas nesta Lei. § 1º -O infrator deverá apor o seu ciente no Auto de Infração ou, no caso de recusa, esta será assinado por 02 (duas) testemunhas. § 2º - Fica assegurada ao infrator a ampla defesa, prevista na Constituição Federal/88. Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pedreiras-MA, em 29 de agosto de 2017. ANTÔNIO FRANÇA DE SOUSA - Prefeito Municipal

### EXTRATO HOMOLOGAÇÃO CÂMARA

EXTRATO. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Presencial nº 0011/2017. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Legislativo nº 003/2017 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, RE-SOLVO: HOMOLOGAR o objeto do Pregão Presencial nº 011/2017, para a Contratação de empresa especializada para locação de um veículo 4x4, com motorista, em apoio as atividades da Câmara Municipal de Pedreiras-MA, a Empresa vencedora: J A CRUILLAS NETO – ME, Rua Brilhante, nº 37, Bairro Brilhantes, Poção de Pedras-MA, CNPJ: 19.621.426/0001-90, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro. Pedreiras (MA) em 04 de setembro de 2017. Bruno Curvina Rodrigues da Cruz – Presidente da Câmara Municipal.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0100/2015, Parte: Prefeitura Municipal de Pedreiras-MA, e ME-GA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA-ME, Objeto: Construção da Praça Bosque Seringal; ficando seu prazo prorrogado de 04 de novembro a 31 de dezembro de 2016, permanecendo em vigor todas as demais clausulas e condições, Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 Art. 57 Fonte e Recurso CR -01012497-24 CV - 0797959/2013, Pedreiras-MA, 04 de novembro de 2016.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0100/2015,** Parte: Prefeitura Municipal de Pedreiras-MA, e ME-GA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA-ME, Objeto: Construção da Praça Bosque Seringal; ficando seu prazo prorrogado de 25 de maio a 31 de dezembro de 2017, permanecendo em vigor todas as demais clausulas e condições, Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 Art. 57 Fonte e Recurso CR -01012497-24 CV - 0797959/2013, Pedreiras-MA, 25 de maio de 2017.

#### TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS E O SR. FRANCISCO DE ASSIS CURVINA DE SOUZA Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO

DE PEDREIRAS-MA, pessoa jurídica de direito público, com sede estabelecida na Rua Projetada, s/n, São Francisco, Pedreiras-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.184.153/0001-49, representado pelo prefeito municipal, Sr. ANTÔNIO FRANÇA DE SOUSA, doravante denominado simplesmente CONTRATAN-TE; e de outro lado, FRANCISCO DE ASSIS CURVINA DE SOUZA, brasileiro inscrito no CPF 602.931.483-17, residente e domiciliado na Rua 09, Quadra 14, Casa 17, B. Parque das Palmeiras, doravante denominado CONTRATADO, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula 6ª do Contrato de Prestação de Serviços que firmaram aos 01/04/2017, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços de Zelador, celebrado em 01/04/2017. CLÁUSULA SEGUNDA -DO DISTRATO Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO As partes elegem o foro da comarca de Pedreiras-MA para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato. Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. Pedreiras-MA, 31 de agosto de 2017.

Pedreiras-MA, 04 de setembro de 2017.